LEI N ° 3.374 DE 13/12/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A COMPENSAR DÍVIDA TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 ° - Fica AUTORIZADO o Município de Canoinhas, a adquirir bens imóveis por compra dos Senhores Julio Budant Junior, Moacir Budant e Luiz Adelmo Budant, sendo as seguintes áreas de terras:

I)

Lotes	Quadra	Área m²	Valor total R$	matrícula
10	1379	562,50	2.508,75	9829
11	1379	562,50	2.508,75	9829
12	1379	562,50	2.508,75	9829
13	1379	952,06	4.341,50	9829
02	1411	525,00	2.341,50	9829

II)

Área	Valor p/ m² R$	Valor total R$	matrícula
1.155,70 m²	4,46	5.154,79	9.829
2.000,00 m²	3,35	6.700,00	12.465

III)

Área	Valor p/ m² R$	Valor total R$	matrícula
2.432,60 parte de uma área maior com 19.693,66	4,57	11.116,99	12.466

Parágrafo primeiro - A aquisição dos imóveis constantes do inciso I deste artigo, visam a regularização escriturária junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pois nos mesmos encontra-se edificado o Grupo Escolar Municipal Menino Deus.

Parágrafo segundo - As áreas presentes no inciso II deste artigo, serão destinadas exclusivamente a abertura da continuação das Ruas Otávio Ferreira da Silva, Bairro Campo da Água Verde e Irmã Maria Bischop, Bairro Água Verde.

Parágrafo Terceiro - A área presente no inciso 3° deste artigo, com 2.432,60m² parte de uma área maior com 19.693,66 será destinada para futura doação à empresa.

Art. 3° - Para fins desta Lei, poderão ser compensados os débitos tributários inscritos em dívida ativa dos contribuintes Julio Budant Junior, Moacir Budant e Luiz Adelmo Budant, na ordem de R$ 37.181,03, pelos imóveis objeto da presente, atendendo ao interesse municipal.

Parágrafo primeiro - O pagamento com a compensação tributária prevista neste artigo somente será efetuado após a correta escrituração em matrículas específicas, dos imóveis descritos no artigo 1° desta lei, em nome do município de Canoinhas, com ônus aos vendedores.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pela dotação específica do orçamento.

Art. 5° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de dezembro de 2001.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 13/12/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração